



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº 719/2008

“Institui normas para o serviço de transporte de passageiros por meio de táxi no município de Caputira e dá outras providências”.

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O número de veículos para transporte de passageiros, denominado táxi, guardará a proporção de 01 (um) veículo para cada 350 (trezentos e cinquenta) habitantes, tomando como base a divulgação do IBGE e a critério da administração municipal.

Art. 2º - Os interessados na exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de táxi deverão requerer ao Departamento Municipal de Fiscalização e Cadastro, o competente alvará autorizativo, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) CNH;
- d) Atestado médico de sanidade física e mental;
- e) Quitação com o serviço militar;
- f) Quitação com a Justiça Eleitoral;
- g) CRLV do veículo;
- h) Certidão negativa da Justiça Estadual;
- i) Certidão Negativa da Justiça Federal;
- j) Atestado de bons antecedentes
- k) Certidão Negativa Receita Estadual
- l) Certidão negativa Receita Federal;
- m) Certidão negativa Receita Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

n) Comprovante de endereço neste município.

Art. 3º - Os permissionários em regular atividade terão o prazo de 60(sessenta) dias, após a entrada em vigor desta Lei, para atenderem ao disposto no artigo anterior, sob pena de cancelamento do alvará outorgado.

Art. 4º - Cada permissionário terá direito a um único alvará e deverá prestar serviços, no mínimo, por 06 (seis) horas diárias, ficando vedada permissão para cônjuges.

Art. 5º - Cada permissionário poderá se utilizar de um auxiliar, cabendo a este a comprovação dos requisitos elencados no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - O permissionário que for identificado fazendo lotação irregular perderá sua permissão, ficando garantido, no entanto, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º - É vedado ao permissionário alugar, transferir ou ceder sua permissão, sob pena de cassação da mesma.

Art. 8º - O Alvará autorizativo para o serviço de transporte de passageiros por meio de táxi a ser emitido pelo Departamento Municipal de Fiscalização e Cadastro, deverá estabelecer a qualificação do permissionário e de seu auxiliar, bem como as características do veículo.

Parágrafo único - Em caso de substituição do auxiliar, o permissionário deverá comunicar ao Departamento Municipal de Fiscalização e Cadastro com antecedência mínima de 48:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 9º - Em caso de substituição do veículo do permissionário, o Departamento Municipal de Fiscalização e Cadastro deverá notificar à autoridade de trânsito no prazo de 72:00 horas, para recolhimento da placa anterior.

Art. 10 - Por iniciativa do Poder Executivo, poderão ser criados novos pontos de táxi no município, mediante lei autorizativa.

Parágrafo único - Ficam mantidos os pontos de táxi constantes da Lei Municipal nº 421/1996, sendo o ponto nº 01 na Praça Padre Joaquim de Castro, extensão da Avenida Manoel Francisco de Freitas, centro da cidade, cujo número de vagas fica limitado ao montante constante do artigo primeiro, diminuído dos veículos lotados nos pontos 02 e 03; o ponto nº 02, na Praça Principal do povoado de Bom Jesus do Pirapetinga, que passa a contar com 03 (três) veículos e o ponto nº 03, no povoado de São Caetano, que passa a contar com 02 (dois) veículos.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caputira,
aos 17 de junho de 2008.

JAIRO DE CASSIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal